



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região  
CRN-10

**PORTARIA CRN-10 Nº 005/2020**

Dispõe sobre a delegação de competências para deliberações em processos administrativos de Pessoas Físicas no âmbito do CRN-10.

**O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e a Resolução do CFN 356/2004, com alterações dadas pela Resolução CFN 460/2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os procedimentos administrativos referentes aos requerimentos formulados por Pessoas Físicas sejam tramitados e resolvidos em tempo hábil, de maneira a evitar atrasos desnecessários, em função do aumento significativo do número de registros e processos neste Regional;

**CONSIDERANDO** que toda a análise, anotação e conferência de documentos nos processos de inscrição de Pessoa Física devem ser feitos por funcionário lotado no setor competente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo 004/2020, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFN 648, de 02 de abril de 2020, que altera as Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) que tratam da inscrição de profissionais e da Carteira de Identidade Profissional (Resoluções CFN nº 280, de 30 de julho de 2002, nº 445, de 27 de abril de 2009, nº 466, de 12 de novembro de 2010, nº 485, de 24 de fevereiro de 2011 e nº 604, de 22 de abril de 2018).

**CONSIDERANDO** a deliberação contida na 454 Reunião de diretoria realizada em 13 de abril de 2020.



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região  
CRN-10

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Delegar poderes para que a funcionária do CRN10, Cyntia Campos da Luz, lotada na função de Técnico Administrativo do Setor de Habilitação, possa analisar, proferir decisões em requerimentos apresentados por Pessoas Física, bem como assinar documentos conforme especificado a seguir, durante o período de trabalho remoto definido em ato normativo para este fim.

**Art. 2º** - Nos casos de requerimentos formulados por Pessoa Física (Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética), após conferência e análise, se estes estiverem regulares, fica a funcionária autorizada a proferir o deferimento e assinar documentos nos processos que envolvam:

- 2.1) Reativação, cancelamento, transferência e baixa temporária de registro;
- 2.2) Requerimento de inscrição provisória, definitiva ou secundária;
- 2.3) Requerimento de registro provisório para definitivo, prorrogação de inscrição provisória;
- 2.4) Emissão de certidão para Pessoa Física;

**Art. 3º** - Todo e qualquer pedido de reconsideração ou recurso, das decisões proferidas pela funcionária ora autorizada e designada, deverá ser encaminhado à Diretoria ou Plenário do CRN-10, conforme o caso.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 13 de abril de 2020

**Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro**  
Nutricionista – CRN/10 nº 0761  
Presidente

**Maria do Carmo de Lima Martins**  
Nutricionista – CRN/10 nº 0803  
Secretária